

coleção

Coren/SC Orienta

Vol. 3 - Revisado e Atualizado

Primeira Inscrição

Florianópolis - SC - 2019

GESTÃO PARTICIPAÇÃO 2018-2020

DIRETORIA

Presidente

Presidente

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani – Coren/SC 29525

Secretária

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Coren/SC 118510

Tesoureira

Téc. de Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Coren/SC 183306

Membros Efetivos

Enf. Msc. Elizimara Ferreira Siqueira – Coren/SC 82888

Enf. Dra. Evangelia Kotzias Atherino dos Santos – Coren/SC 9406

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani – Coren/SC 29525

Enf. Msc. Ioná Vieira Bez Birolo – Coren/SC 58205

Enf. Msc. Daniella Regina Farinella Jora – Coren/SC 118510

Téc. de Enf. Alessandra Junkes Coutinho – Coren/SC 183306

Téc. de Enf. Míssia Mesquita Páscoa – Coren/SC 139423

Téc. de Enf. Priscila Rodrigues da Cunha – Coren/SC 575913

Aux. de Enf. Rosângela Borges da Silva – Coren/SC 586762

Membros Suplentes

Enf. Esp. Ana Paula da Silva Maciel – Coren/SC 201279

Enf. Msc. Dayane Carla Borille – Coren/SC 86248

Enf. Msc. Jerry Schmitz – Coren/SC 80977

Enf. Esp. Lais Concellos – Coren/SC 75136

Enf. Esp. Ediane Bergamin – Coren/SC 148765

Téc. de Enf. Daniela Maçaneiro – Coren/SC 119636

Téc. de Enf. Felipe da Rosa Pedro – Coren/SC 680401

Téc. de Enf. Vilmar Wanderet – Coren/SC 319008

COMISSÃO DE ÉTICA DO COREN/SC

Membros Efetivos

Enf. Msc. Maria do Carmo Vicensi – Coren/SC 61.288 – Coordenadora

Enf. Esp. Elizandra Faria de Andrade - Coren/SC 83.641

Enf. Giana Marlize Boeira Poetini – Coren/SC 104.054

Enf. Michele de Souza Andrade - Coren/SC nº 104.141

Enf. Ana Paula da Silva Maciel - Coren/SC nº 201.279

Membros Suplentes

Enf. Felipa Rafaela Amadigi- Coren/SC nº 111.174

Enf. Luciana Galvão Paes da Rosa- Coren/SC nº 314.182

Enf. Magali Maria Tagliari Graf- Coren/SC nº 73.996

Enf. Nelyr de Fátima Filipini - Coren/SC nº 261.847

Enf. Rafaela Serpa- Coren/SC nº 549.661

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

COLEÇÃO COREN/SC ORIENTA

PRIMEIRA INSCRIÇÃO **Vol. 3 - Revisado e atualizado**

ORGANIZAÇÃO

Elaine Cristina da Silveira Nunes

Karla Rodrigues Barzan

Maria do Carmo Vicensi

COLABORAÇÃO

Helga Regina Bresciani

Maria Arlene Pagani

Priscila Rodrigues da Cunha

Sara Caprario

ATUALIZAÇÃO

Elaine Cristina da Silveira Nunes

Karla Rodrigues Barzan

Maria do Carmo Vicensi

PROJETO GRÁFICO

Karen Nascimento Ramos

Florianópolis, 2019

2019. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina

Conselho Regional de Enfermagem – Santa Catarina

Elaboração, distribuição e informações:

Conselho Regional de Enfermagem – SC

Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º, 8º e 9º andares

88020-300 – Florianópolis – SC

Fone: (48) 3224 9091

Site: www.corensc.gov.br

C691

Coleção Coren/SC Orienta : primeira inscrição/organização: Elaine Cristina da Silveira Nunes, Karla Rodrigues Barzan, Maria do Carmo Vicensi; colaboração: Helga Regina Bresciani ... [et al.]. – Florianópolis: Coren/SC, 2019. 37 p.: Color.– (Coren/SC orienta; v.3)

ISBN: 978-65-88754-00-9

Inclui bibliografia

1. Profissionais de enfermagem – Santa Catarina – Estudo e ensino. 2. Enfermagem – Legislação. 3. Enfermagem – Ética profissional. 3. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. I. Nunes, Elaine Cristina da Silveira. II. Barzan, Karla Rodrigues. III. Vicensi, Maria do Carmo. IV. Bresciani, Helga Regina. V. Série.

CDU: 616-083

Apresentação

O terceiro livro da Coleção Coren/SC Orienta “Primeira Inscrição” é resultado de projeto aprovado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) – Gestão 2018-2020. Este projeto foi concretizado no contexto de comemoração aos 40 anos de implantação do Coren/SC e revisado conforme a legislação vigente.

O Coren/SC oferece o Projeto Primeira Inscrição no intuito de estreitar vínculos com os profissionais de Enfermagem que estão ingressando no mercado de trabalho, diante dos compromissos assumidos com a categoria referente ao fortalecimento profissional e condições de trabalho, bem como à comunicação com a categoria e com a sociedade. A publicação “Coleção Coren/SC Orienta – Primeira Inscrição” guiará os estudantes de Enfermagem no processo de inscrição profissional.

Organizada a partir de pesquisa documental, a publicação resgata a legislação pertinente à inscrição profissional. Contempla: referências históricas do Projeto Primeira Inscrição do Coren/SC; Projeto Primeira Inscrição; Legislação/Normas para Primeira Inscrição; e Legislação/Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

As informações contidas neste material estão direcionadas à implementação do Projeto Primeira Inscrição nas instituições de ensino de nível médio e superior do Estado de Santa Catarina para ampliar as discussões sobre o tema nos locais de formação, aproximando os futuros profissionais de Enfermagem ao Coren/SC. Também orienta sobre as obrigações do exercício profissional, quanto aos tipos de inscrição, instrumentalizar e otimizar o processo de Primeira Inscrição.

A organização da edição da Coleção Coren/SC Orienta tem como objetivo atualizar os profissionais de Enfermagem sobre temas específicos da área, a exemplo do “Volume 1 – Anotação da Responsabilidade Técnica do Profissional Enfermeiro”, “Volume 2 – Comissões de Ética de Enfermagem das Instituições de Saúde”. É importante considerar que as referências publicadas nesta edição sejam utilizadas em conjunto com a Série Cadernos de Enfermagem, cujos conteúdos contemplam orientações e legislação do exercício profissional.

Enf. Msc. Helga Regina Bresciani

Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, 2018-2020

Sumário

1

PROJETO PRIMEIRA INSCRIÇÃO

- Referência Histórica. Pág.11
- O Projeto. Pág.11

2

O SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA ENFERMAGEM

- O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Pág.22
- O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC). Pág.22
- A Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Santa Catarina (ABEn-SC). Pág.23
- Os Sindicatos. Pág.23

3

ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO COREN/SC E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO

- Inscrição profissional. Pág.25
- A importância da inscrição profissional. Pág.26
- A legalidade da inscrição profissional. Pág.26
- Tipos de Inscrição. Pág.27
- Inscrição para diplomados estrangeiros. Pág.28
- Transferência de inscrição. Pág.29
- Suspensão de inscrição. Pág.30
- Cancelamento de inscrição. Pág.31
- Pedido de reinscrição. Pág.32
- Segunda via da Carteira de Identidade Profissional (CIP). Pág.33
- Registro de títulos. Pág.33

4

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

- Atualização de cadastro. Pág.35
- Anuidade. Pág.35

5

NORMAS ACERCA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- Resolução Cofen nº 218, de 9 de junho de 1999 - Aprova o regulamento que disciplina sobre juramento, símbolo, cores e pedra utilizados na Enfermagem. Pág.37
- Resolução Cofen nº 265, de 5 de outubro de 2001 - Institui canção símbolo da Enfermagem. Pág.37
- Decreto nº 48.202, de 12 de maio de 1960 - Institui a Semana da Enfermagem. Pág.37
- Resolução Cofen nº 294, de 15 de outubro de 2004 - Institui o Dia Nacional do Técnico e Auxiliar de Enfermagem. Pág.37
- Decreto nº 2.956, de 10 de agosto de 1938 - Institui o Dia do Enfermeiro – 12 de maio. Pág.37
- Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 - Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Pág.37
- Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 - Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Pág.37
- Resolução Cofen Nº545 de 9 de maio de 2017, dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização, pelo pessoal de Enfermagem. Pág.37
- Resolução Cofen nº 612, de 1 de agosto de 2019 - Atualiza o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências. Pág.37
- Resolução Cofen nº 560, de 23 de outubro de 2017 - Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais. Pág.37
- Resolução Cofen nº 580, de 6 de julho de 2018 - Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais. Identificação obrigatória de gêneros masculino e feminino. Pág.37
- Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017 – Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Pág.37

"A Enfermagem é uma arte;
e para realizá-la como arte,
requer uma devoção tão exclusiva,
um preparo tão rigoroso,
quanto a obra de qualquer pintor ou escultor;
pois o que é tratar da tela morta ou
do frio mármore comparado ao tratar do corpo vivo,
o templo do espírito de Deus?
É uma das artes;
poder-se-ia dizer, a mais bela das artes!"

Florence Nightingale

PROJETO PRIMEIRA INSCRIÇÃO

- Referência Histórica. Pág.11
- O Projeto. Pág.11

Projeto Primeira Inscrição

REFERÊNCIA HISTÓRICA

De acordo com a legislação do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987), a Enfermagem somente pode ser exercida por pessoas habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício profissional. A responsabilidade profissional de Enfermagem é determinada pela legislação e normas que regulamentam o exercício profissional da categoria e pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. A inscrição no órgão de classe acontece por meio da entrega e conferência documental determinada por resoluções.

Para orientar os futuros profissionais de Enfermagem sobre a inscrição no Estado de Santa Catarina, em setembro de 2009, durante a Gestão Participação 2008-2011, presidida pela Enfermeira Dra. Denise Elvira Pires de Pires, vislumbrou-se a criação do Projeto Primeira Inscrição, de autoria das Enfermeiras Sônia Celeni Hall, Cecília Ribeiro Ramose Maria Lígia dos Reis Bellaguarda.

A Coleção Coren/SC Orienta Primeira Inscrição apresenta linha do tempo com brevidade histórica acerca do estudo da organização do Projeto Primeira Inscrição.

2015 – A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) sob a Presidência da Enfermeira Msc. Helga Regina Bresciani resgatou o projeto Primeira Inscrição com apoio do Grupo de Trabalho composto por Elaine Cristina da Silveira Nunes, Karla Rodrigues Barzan, Maria do Carmo Vicensi e Priscila Rodrigues da Cunha, designado pela Portaria Coren/SC nº 036/2015.

2016 - Publicação do Volume 3 da Coleção Coren/SC Orienta - Primeira Inscrição.

2018/2019 - Revisão e Atualização do Volume 3 da Coleção Coren/SC Orienta Primeira Inscrição de acordo com a legislação vigente.

O PROJETO

O Coren/SC propõe o Projeto Primeira Inscrição (PPI) com objetivo de fortalecer vínculos com os profissionais de Enfermagem que estão ingressando no mercado de trabalho. O qual é implementado continuamente nas escolas de formação de nível médio e Graduação em

A implementação do PPI empregará estratégias que aperfeiçoam o processo da primeira inscrição favorecendo os seguintes aspectos:

- Ampliação do vínculo escola, Conselho Regional de Enfermagem e profissionais de Enfermagem;
- Orientação e recolhimento da documentação necessária à primeira inscrição.

Objetivos

1. Otimizar o processo de primeira inscrição.
2. Orientar quanto aos tipos de inscrição.
3. Aproximar os profissionais e estudantes de Enfermagem do Coren/SC.
4. Orientar as implicações legais do exercício profissional (legislação, votação, pagamento de anuidade, processos decorrentes do não cumprimento destes requisitos).
5. Entregar a Carteira Profissional de Identidade na solenidade de formatura de Curso Técnico e Graduação em Enfermagem a todos os formandos que optarem e apresentarem a documentação necessária para primeira inscrição. (www.corensc.gov.br)

Metodologia

1. Participantes

Estudantes de instituições públicas e privadas de ensino nas modalidades Técnico de Enfermagem e Graduação em Enfermagem, que estejam no último semestre de formação.

2. 2. Cenários de aplicabilidade

Instituições de ensino nas modalidades Técnico de Enfermagem e Graduação em Enfermagem de caráter público e privado que aceitem participar do Projeto Primeira Inscrição.

3. Estratégias

3.1 Inserção nas instituições de ensino

- O Projeto Primeira Inscrição é amplamente divulgado no site do Coren/SC com o intuito de orientar os trâmites de participação às instituições de ensino.
- O agendamento da atividade presencial para orientação dos formandos ocorre de acordo com a solicitação da escola e o preenchimento do formulário no site do Coren/SC.

3.2 Operacionalização

O Projeto Primeira Inscrição será desenvolvido mediante preenchimento do Termo de Adesão pela Coordenação do Curso Técnico ou de Graduação em Enfermagem, disponível no site do Coren/SC www.corensc.gov.br, com antecedência de no mínimo 90 dias da data a ser realizada a atividade presencial.

Após o preenchimento do Termo de Adesão na página do Coren/SC serão definidas a data e o cronograma das atividades entre a instituição de ensino e o Coren/SC.

A instituição de ensino deverá responsabilizar-se pelo envio da relação nominal dos formandos.

O Coren/SC encaminhará notificação de lembrete à instituição de ensino, confirmando a data da palestra e a solicitação dos documentos que os formandos deverão entregar no ato da atividade.

A primeira atividade presencial será efetivada por palestra realizada pelo Coren/SC aos estudantes do último semestre de cursos nível médio ou superior, professores e coordenadores dos respectivos cursos e serão abordados os seguintes temas:

- Projeto Primeira Inscrição;
- Apresentação do Sistema Conselho Federal (Cofen) e Conselho Regional de Enfermagem (Coren/SC);
- Exercício profissional;
- Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Para os concluintes do Curso Técnico ou Graduação em Enfermagem da instituição que aderir ao Projeto Primeira Inscrição propõem-se a entrega da Carteira de Identidade Profissional no ato da solenidade de formatura. Somente será entregue a carteira aos formandos **que requererem e entregarem previamente a documentação solicitada.**

A entrega da Carteira de Identidade Profissional está condicionada à garantia de assento do Conselheiro do Coren/SC na mesa de autoridades no ato da solenidade de formatura.

Essa ação é respaldada pela Resolução Cofen nº 560/2017 que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a procederem a inscrição profissional do Técnico de Enfermagem e Enfermeiro que apresentar documento emitido pela instituição de ensino, que comprove a colação de grau, tendo o prazo de um ano para apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem onde realizou a primeira inscrição o diploma devidamente registrado.

Após a palestra, os formandos de Cursos Técnicos e Graduação em Enfermagem deverão apresentar a documentação exigida para requerimento de inscrição profissional ao representante do Coren/SC. O profissional do Coren/SC deverá conferir a documentação e coletar as digitais e a assinatura de cada formando.

A cobrança das taxas poderá ser feita no ato por cartão de débito ou crédito ou por boleto bancário que serão enviados por e-mail ao formando conforme a Resolução Cofen nº 560/2017.

É de responsabilidade do estudante indicar corretamente o e-mail que deseja receber os boletos.

Ressalta-se que a entrega da documentação para requerimento de inscrição pelo formando no ato da atividade nas instituições de ensino é uma medida de otimização e agilização do processo de primeira inscrição, entretanto, não garante ao discente a efetivação da inscrição profissional, caso não seja efetuado o pagamento da taxa de inscrição, da Carteira Profissional de Identidade e da anuidade pelo aluno.

Cumprindo-se as etapas acima descritas, a Carteira Profissional de Identidade será entregue ao concluinte do Curso Técnico ou Graduação em Enfermagem na solenidade de formatura por um Conselheiro do Coren/SC. O profissional deverá retornar ao Coren/SC em até 12 meses com o diploma e uma foto para regularização de sua inscrição sob pena de suspensão do exercício profissional. A entrega da Carteira de Identidade Profissional está condicionada à garantia de assento do Conselheiro do Coren/SC na mesa de autoridades no ato da solenidade de formatura.

3.3 Documentação Necessária

Inscrição Definitiva

4. Recursos Humanos

O Projeto Primeira Inscrição está sob a responsabilidade da Chefe do Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro. Para o desenvolvimento e viabilidade das etapas serão designados Conselheiros, colaboradores e empregados do Regional.

5. Resultados Esperados

A implantação do Projeto Primeira Inscrição visa a aproximação com as instituições de ensino e novos profissionais ao Sistema Cofen/Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a promoção do exercício legal da profissão e a participação nos processos políticos da categoria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

Termo de Adesão da Instituição de Ensino Médio Técnico

A direção/coordenação da instituição de ensino médio técnico em Enfermagem _____ vem por meio deste termo, celebrar a adesão ao Projeto Primeira Inscrição (PPI) do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), que visa otimizar o processo de primeira inscrição, bem como, apresentar a Autarquia aos formandos e novos requerentes do registro profissional, por meio de palestra e atividades nas Instituições de Ensino Médio Técnico autorizadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE/SC).

Esta direção/coordenação compromete-se a:

1. Agendar data, em comum acordo entre a coordenação pedagógica do curso e o Coren/SC, para que seja desenvolvido o PPI na Instituição de Ensino Superior. Na ocasião será ministrada aula informativa pela equipe do Coren/SC, oportunidade em que o Coren/SC receberá dos estudantes, a documentação para inscrição profissional.
2. Promover a divulgação do PPI entre os discentes, de modo a estimular a participação;
3. Disponibilizar o espaço físico da instituição para a realização da atividade do PPI, bem como os recursos didáticos pedagógicos necessários para a apresentação da aula;
4. Repassar aos formandos as orientações fornecidas pela coordenação do PPI relacionadas ao requerimento de inscrição profissional, termo de adesão dos discentes e relação de documentos, assim como informá-los da data de entrega;
5. Fornecer ao representante do Coren/SC a relação nominal dos formandos, conforme previsto na Resolução do Cofen nº 560/2017, no ato da adesão ao PPI via site.
6. A instituição de Ensino deverá enviar o convite oficial com antecedência ao Coren/SC com data, hora e local programados para a solenidade de formatura, para designação do Conselheiro que representará o Coren/SC na solenidade bem como prever lugar na mesa de autoridades, a fim de garantir a entrega da Carteira Profissional de Identidade.

Por este termo de adesão, ao Coren/SC compete:

1. Informar à instituição de ensino com antecedência, o dia marcado para a aula do PPI, encaminhar o requerimento e informativo com a relação dos documentos necessários para a inscrição profissional no Coren/SC;
2. Estar presente no dia acordado para a atividade na Instituição de Ensino, onde será ministrada a palestra;
3. Realizar a entrega da carteira profissional de identidade definitiva aos formandos nas solenidades de formatura;
4. Os custos relativos às reuniões e palestras nas Instituições, além da presença nas solenidades de formatura, serão arcados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Em caso de não cumprimento das cláusulas descritas acima, por parte da Instituição de Ensino Superior, o Coren/SC reserva ao direito de não realizar as ações programadas.

Este termo entra em vigor a partir da presente data, tendo vigência o semestre letivo, com término em dezembro/.....

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome completo do responsável, função e registro profissional)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

Termo de Adesão das Instituições de Ensino Superior

A direção/coordenação da instituição de ensino superior de Enfermagem da _____, vem por meio deste termo, celebrar a adesão ao Projeto Primeira Inscrição (PPI) do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), que visa otimizar o processo de Primeira Inscrição, bem como, apresentar a Autarquia aos formandos e novos requerentes do registro profissional, por meio de palestra e atividades nas instituições de ensino superior reconhecidas ou em regular processo de reconhecimento junto ao Ministério da Educação (MEC).

Esta direção/coordenação compromete-se a:

1. Agendar data, de comum acordo entre a coordenação pedagógica do curso e o Coren/SC, para que seja desenvolvido o PPI na Instituição de Ensino Superior. Na ocasião será ministrada aula informativa pela equipe do Coren/SC, oportunidade em que o Coren/SC receberá dos estudantes, a documentação para inscrição profissional.
2. Promover a divulgação do PPI entre os discentes, de modo a estimular a participação;
3. Disponibilizar o espaço físico da instituição para a realização da atividade do PPI, bem como os recursos didáticos pedagógicos necessários para a apresentação da aula;
4. Repassar aos formandos as orientações fornecidas pela coordenação do PPI relacionadas ao requerimento de inscrição profissional, termo de adesão dos discentes e relação de documentos, assim como informá-los da data de entrega;
5. Fornecer ao representante do Coren/SC a relação nominal dos formandos, conforme previsto na Resolução do Cofen nº 560/2017, no ato da adesão ao PPI via site.
6. A instituição de Ensino deverá enviar o convite oficial com antecedência ao Coren/SC com data, hora e local programados para a solenidade de formatura, para designação do Conselheiro que representará o Coren/SC na solenidade bem como prever lugar na mesa de autoridades, a fim de garantir a entrega da Carteira Profissional de Identidade.

Por este termo de adesão, ao Coren/SC compete:

1. Informar à instituição de ensino com antecedência, o dia marcado para a aula do PPI, encaminhar o requerimento e informativo com a relação dos documentos necessários para a inscrição profissional no Coren/SC;
2. Estar presente no dia acordado para a atividade na Instituição de Ensino, onde será ministrada a palestra;
3. Realizar a entrega da carteira profissional de identidade definitiva aos formandos nas solenidades de formatura;
4. Os custos relativos às reuniões e palestras nas Instituições, além da presença nas solenidades de formatura, serão arcados pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Em caso de não cumprimento das cláusulas descritas acima, por parte da Instituição de Ensino Superior, o Coren/SC reserva o direito de não realizar as ações programadas.

Este termo entra em vigor a partir da presente data, tendo vigência o semestre letivo, com término em dezembro/.....

_____, ____ de _____ de _____.

(Nome completo do responsável, função e registro profissional)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

Termo de Adesão do Discente – Enfermeiro

Eu, _____, estudante do Curso de Graduação em Enfermagem da _____, com conclusão de curso prevista para ____/____/____, carteira de identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro adesão ao projeto Primeira Inscrição do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Para tanto me comprometo a:

1. Comparecer à palestra de Primeira Inscrição agendada pela Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem e Coren/SC;
2. Fornecer a documentação correta e completa exigida para inscrição profissional definitiva na data proposta pelo Coren/SC;
3. Efetuar o pagamento do valor referente à inscrição, da carteira de profissional de identidade profissional e da anuidade do Coren/SC no prazo estabelecido. Estar em situação regular com a Instituição de Ensino na qual curso a Graduação em Enfermagem;
4. Estar em situação regular perante o Coren/SC, em caso de possuir inscrição como Auxiliar e/ou Técnico de Enfermagem;
5. Estar ciente que o descumprimento de qualquer um dos requisitos acima, isenta o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina da emissão e entrega da carteira profissional definitiva na solenidade de Formatura;
6. Estar ciente que deve retornar ao Coren/SC em até 12 meses com o diploma e uma foto 3/4 para regularização da inscrição, sob pena de suspensão da inscrição e do exercício profissional.

Lembrete: Os boletos de cobrança das taxas serão enviados por e-mail ao formando no prazo de dez dias, com data para vencimento de quinze dias a contar da data da entrega da documentação.

Possuo inscrição como:

Auxiliar de Enfermagem ()

Técnico de Enfermagem ()

Não possuo nenhuma inscrição profissional ()

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do formando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973

Termo de Adesão do Discente - Técnico de Enfermagem

Eu, _____, estudante do Curso Técnico de Enfermagem da _____, com conclusão de curso prevista para ____/____/____, carteira de identidade _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro adesão ao projeto Primeira Inscrição do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.

Para tanto me comprometo a:

1. Comparecer à palestra de Primeira Inscrição agendada pela Coordenação do Curso Técnico de Enfermagem e Coren/SC;
2. Fornecer a documentação correta e completa exigida para inscrição profissional definitiva na data proposta pelo Coren/SC;
3. Efetuar o pagamento do valor referente à inscrição, da carteira profissional de identidade e da anuidade do Coren/SC no prazo estabelecido.
4. Estar em situação regular com a Instituição de Ensino na qual curso o Técnico de Enfermagem;
5. Estar em situação regular perante o Coren/SC em caso de possuir inscrição como Auxiliar de Enfermagem;
6. Estar ciente que o descumprimento de qualquer um dos requisitos acima, isenta o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, da emissão e entrega da carteira profissional definitiva na solenidade de formatura;
7. Estar ciente que deverei retornar ao Coren/SC em até 12 meses com o diploma e uma foto 3/4 para regularização da inscrição, sob pena de suspensão da inscrição e do exercício profissional.

Lembre: Os boletos de cobrança das taxas serão enviados por e-mail ao formando no prazo de dez dias, com data para vencimento de quinze dias a contar da data da entrega da documentação;

Possuo inscrição como:

Auxiliar de Enfermagem ()

Não possuo nenhuma inscrição profissional ()

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do formando

O SISTEMA COFEN/CONSELHOS REGIONAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS DA ENFERMAGEM

- O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen). Pág.22
- O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC). Pág.22
- A Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Santa Catarina (ABEn-SC). Pág.23
- Os Sindicatos. Pág.23

O Sistema Cofen/Conselhos Regionais e entidades representativas da Enfermagem

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen)

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) e os seus respectivos Conselhos Regionais (Corens) foram criados em 12 de julho de 1973, por meio da Lei nº 5.905. Juntos formam o Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Dentre as principais atividades do Cofen estão:

- Normatizar e expedir instruções para uniformidade de procedimentos e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;
- Apreçar em grau de recurso as decisões dos Corens;
- Promover estudos e campanhas para aperfeiçoamento profissional.

Site: www.cofen.gov.br.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA (Coren/SC)

O Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) é uma Autarquia Federal Fiscalizadora subordinada ao Cofen que exerce funções normativas, disciplinares e fiscalizatórias em âmbito regional. O objetivo central do Coren/SC é garantir assistência segura e de qualidade aos usuários, prestada por profissionais habilitados.

Entre as finalidades do Coren/SC estão:

- Deliberar sobre a inscrição no Conselho, bem como o cancelamento da mesma;
- Disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Cofen;
- Executar as resoluções do Cofen;
- Expedir a carteira de identidade profissional, indispensável ao exercício da profissão e válida em todo o território nacional;
- Fiscalizar o exercício profissional e decidir os assuntos pertinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
- Propor ao Cofen medidas visando a melhoria do exercício profissional;
- Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Lei nº 5.905/1973 e pelo Cofen.

Missão, visão e valores do Coren/SC

Missão: Atuar na normatização, na fiscalização do exercício profissional, na defesa e autonomia

da Enfermagem, em benefício da sociedade.

Visão: Ser reconhecido entre as autarquias pela pró-atividade da gestão e perante a Categoria de Enfermagem no comprometimento, valorização e fortalecimento da profissão.

Valores: Transparência, Legalidade, Legitimidade, Responsabilidade Social, Celeridade, Economicidade, Ética, Solidariedade e Justiça.

Site: www.corensc.gov.br.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM – SEÇÃO SANTA CATARINA (ABEn-SC)

A Associação Brasileira de Enfermagem - Nacional tem sede em Brasília e foi criada em 1926. A Associação Brasileira de Enfermagem – Seção Santa Catarina (ABEn-SC) foi a primeira entidade representativa da Enfermagem no Estado, criada em 1962.

Como entidade associativa congrega profissionais em torno de interesses comuns atuando pelo fortalecimento da profissão de Enfermagem e pelo desenvolvimento científico, cultural e político dos profissionais de Enfermagem.

A ABEn desenvolve ações de representação profissional, compõe lutas em defesa da profissão, promove debate sobre questões de relevância para a saúde e Enfermagem, organiza cursos, simpósios e diversos eventos para atualização profissional e preservação da memória histórica da profissão.

Site: www.aben-sc.com

OS SINDICATOS

Os Sindicatos têm o objetivo principal de defender os interesses coletivos e individuais dos profissionais nas questões trabalhistas, a exemplo de melhoria salarial, carga horária e condições de trabalho, valorização profissional, bem como assistência jurídica. O Sindicato presta, portanto, assistência aos filiados em defesa dos interesses econômicos e profissionais desses trabalhadores. São os Sindicatos que celebram acordos e convenções coletivas de trabalho.

ORIENTAÇÕES PARA INSCRIÇÃO NO COREN/SC E DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO REGISTRO

- Inscrição profissional. Pág.25
- A importância da inscrição profissional. Pág.26
- A legalidade da inscrição profissional. Pág.26
- Tipos de Inscrição. Pág.27
- Inscrição para diplomados estrangeiros. Pág.28
- Transferência de inscrição. Pág.29
- Suspensão de inscrição. Pág.30
- Cancelamento de inscrição. Pág.31
- Pedido de reinscrição. Pág.32
- Segunda via da Carteira de Identidade Profissional (CIP). Pág.33
- Registro de títulos. Pág.33

Orientações para inscrição no Coren/SC e demais procedimentos relacionados ao registro

INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

A inscrição profissional é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem confere legalidade ao profissional para o exercício da atividade de Enfermagem.

O registro de título e a inscrição profissional serão requeridos no Conselho Regional de Enfermagem da jurisdição em que ocorrerá o exercício profissional, conforme Resolução Cofen nº 560/2017.

Para o exercício legal da profissão, estão obrigados ao registro dos títulos os profissionais contemplados na Lei nº 7.498/1986 e Decreto nº 94.406/1987 e Resolução Cofen nº 0440/2013, a saber:

- **Quadro I** – Enfermeiro e Obstetriz;
- **Quadro II** – Técnico de Enfermagem;
- **Quadro III** - Auxiliar de Enfermagem e Parteira.

É facultado ao profissional de Enfermagem ter mais de uma inscrição em graus diferentes, submetendo-se às obrigações e direitos inerentes à situação, desde que não esteja cumprindo pena, que impeça o exercício profissional.

A Carteira Profissional de Identidade terá validade de cinco anos, contados a partir da data da emissão, devendo o profissional renová-la a partir de 90 dias antes do vencimento, sob pena de responder nos termos da legislação vigente, caso esteja em situação irregular.

No ato da renovação, o Conselho Regional de Enfermagem adotará as medidas legalmente cabíveis a fim de regularizar a situação financeira e inscricional do profissional perante a Autarquia. É proibido plastificar a Carteira Profissional de Identidade devido aos dispositivos de segurança nela existentes.

Observação: Para o controle do cadastro único, o Cofen receberá dos Conselhos Regionais de Enfermagem os dados dos profissionais por meio digital, através de sistema de informação, ocasião em que fornecerá o número de registro sequencial e nacional em cada um dos quadros

previstos na Resolução Cofen nº 560/2017.

A IMPORTÂNCIA DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

A Carteira de Identidade Profissional é uma obrigação legal que assevera a valorização e reconhecimento, fortalecendo a profissão. O profissional de Enfermagem que atuar sem o registro exerce ilegalmente a profissão estando sujeito a sanções éticas e penais.

O profissional de Enfermagem com Inscrição Principal que exerça eventualmente a atividade em outro estado por um prazo que não exceda 90 dias consecutivos, não está sujeito à nova inscrição devendo única e obrigatoriamente comunicar aos Conselhos Regionais de Enfermagem de ambas as jurisdições, por escrito, a localidade, o período e a atividade a ser exercida.

A LEGALIDADE DA INSCRIÇÃO PROFISSIONAL

A inscrição permite que o Coren/SC fiscalize o exercício da profissão, coibindo a atividade de Enfermagem por pessoas não habilitadas e garantindo o cumprimento do disposto em Lei e no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Conforme estabelecido na Resolução Cofen nº 560/2017 ou a vigente na época, a obrigatoriedade da inscrição no Coren/SC é de todos os profissionais de Enfermagem. A inscrição compulsória no Conselho está fundamentada na legislação do Exercício Profissional da Enfermagem bem como na Constituição Federal e na Legislação Sanitária Estadual e Federal.

Sem o registro, os profissionais de Enfermagem não podem exercer a profissão, nem mesmo atuar em áreas específicas da Enfermagem.

A obrigatoriedade da inscrição e registro profissional no Conselho Regional de Enfermagem/ Conselho Federal está respaldada na legislação em vigor:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 5º, 22, 37 e 170.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro.

Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais.

Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 – Dispõe sobre a responsabilidade dos prefeitos e vereadores e dá outras providências.

Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 - Art. 15, incisos I, II, IV e VII – Criação dos Conselhos Federal

e Regionais de Enfermagem.

Decreto Federal nº 77.052, de 19 de janeiro de 1976 – Dispõe sobre a fiscalização sanitária das condições de exercício de profissões e ocupações técnicas e auxiliares relacionadas diretamente com a saúde.

Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 – Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas e dá outras providências.

Lei Estadual SC nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983 – Dispõe sobre normas gerais de saúde, estabelece penalidades e dá outras providências.

Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 – Art. 2º, 20 e 23 – Regulamentação do Exercício da Enfermagem.

Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 – Art. 1º e 15 – Regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o Exercício da Enfermagem e dá outras providências.

Lei nº 8.967, de 28 de dezembro de 1994 – Altera a redação do parágrafo único do Art. 23º da Lei nº 7.498/1986, que dispõe sobre a Regulamentação do Exercício Profissional da Enfermagem e dá outras providências.

Resolução Cofen nº 185, de 20 de julho de 1995 ou a vigente na época – Dispõe sobre a autorização para a execução de tarefas elementares de Enfermagem pelo pessoal sem formação específica regulada em Lei e estabelece critérios.

Resolução Cofen nº 560, 5 de novembro de 2017- Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

Resolução Cofen nº 580, de 6 de julho de 2018 - Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais e identificação obrigatória de gêneros masculino e feminino.

TIPOS DE INSCRIÇÃO

I - Inscrição Definitiva: Concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem que jurisdiciona o domicílio profissional do interessado e que confere habilitação legal para o exercício permanente da atividade na área dessa jurisdição e para o exercício eventual em qualquer parte do território nacional.

a) Principal - É aquela concedida pelo Conselho Regional de Enfermagem que jurisdiciona o domicílio profissional do interessado e que confere habilitação legal para o exercício permanente da atividade na área dessa jurisdição e para o exercício eventual em qualquer parte do território nacional.

b) Secundária - É a concedida para o exercício permanente e cumulativo em área não abrangida

pela jurisdição do Conselho Regional de Enfermagem da Inscrição Definitiva Principal.

c) Remida - A inscrição remida será concedida mediante requerimento do profissional de Enfermagem que cumpra os seguintes requisitos, cumulativamente:

I. Inscrição no sistema Cofen/Conselhos Regionais por no mínimo 30 (trinta) anos, consecutivos ou não;

II. Não ter sofrido penalidade ética e/ou administrativa no Sistema Cofen/Conselhos Regionais, salvo após reabilitação;

III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem.

IV. Relativo à anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolado até 31 de março, o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data do pedido.

É permitido o exercício da profissão ao portador de Inscrição Remida bem como votar e ser votado.

INSCRIÇÃO PARA DIPLOMADOS ESTRANGEIROS

Para concessão de inscrição para diplomados estrangeiros, o interessado deverá juntamente com o requerimento apresentar os documentos previstos na legislação vigente, bem como cópia do documento comprobatório de sua permanência legal e definitiva no país, exceto o título de eleitor e certificado de reservista.

Na Carteira Profissional de Identidade deverá constar a mesma data de validade da carteira de identidade de estrangeiro expedida pela Polícia Federal, desde que esse prazo não seja superior a cinco anos.

Os diplomas e certificados expedidos por instituições de ensino estrangeiras devem ser revalidados, na forma da lei por instituição credenciada pelo órgão da educação conforme procedimentos adotados pelo Ministério da Educação.

Os brasileiros e estrangeiros deverão apresentar original e cópia do diploma ou certificado revalidado por instituição de ensino público, que ministrou o curso de Enfermagem e cópia da tradução do diploma ou do certificado, realizada por tradutor público juramentado.

Ao interessado portador de visto temporário, na condição de cientista, pesquisador, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do governo brasileiro, na forma prevista no Art. 13, § V, da Lei nº 6815, de 19 de agosto de 1980.

Estando o profissional a serviço de entidade pública ou privada, tenha obtido do departamento de Polícia Federal o protocolo de que trata o Art. 83, § 1º, do Decreto nº. 86.715, de 10 de dezembro de 1981, com validade de até 180 dias.

Estando o profissional em situação ilegal, seja portador da cédula de identidade de que trata o art. 134, § 2º e 5º, da Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980, com validade de 02 (dois) anos improrrogáveis, que lhe permite o exercício de atividade remunerada.

O prazo de validade da Carteira Profissional de Identidade não deve exceder aquele dos documentos acima referidos.

Aos profissionais de que trata esta subseção, incidirá anuidade, nos termos da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011.

TRANSFERÊNCIA DE INSCRIÇÃO

A transferência de inscrição será deferida para o portador de Inscrição Definitiva e Remida que necessitar transferir seu domicílio profissional por tempo superior a três meses para a jurisdição de outro Conselho Regional de Enfermagem.

A transferência de inscrição deverá ser solicitada no Regional de destino.

No ato do pedido de transferência, o profissional deverá apresentar no Regional de destino a certidão que comprove a situação inscricional e a existência ou não de processo ético. A existência de débito do profissional não é impeditiva para o pedido e a concessão da transferência, devendo o valor daqueles constar discriminadamente na certidão.

Caberá ao Conselho Regional de Enfermagem de origem efetuar a cobrança, recebimento e posse dos valores devidos ao Sistema.

Na hipótese de haver sido autorizado o parcelamento de anuidade ao profissional que requerer transferência, ainda que esteja inadimplente com qualquer das parcelas, ser-lhe-á concedida transferência, cabendo ao Conselho Regional de Enfermagem de origem receber os valores

devidos.

A taxa de transferência e expedição de nova carteira deverá ser recolhida no Conselho Regional de Enfermagem de destino. O Conselho Regional de Enfermagem de destino após análise dos documentos e pagamento da taxa ativará a inscrição do profissional. A Carteira Profissional de Identidade será expedida no prazo máximo de 10 dias.

O Conselho Regional de Enfermagem de destino comunicará imediatamente mediante ofício ao Regional de origem o deferimento da transferência e solicitará o cancelamento do tipográfico da Carteira Profissional de Identidade, oportunidade na qual informará o endereço de referência na Unidade Federativa de destino.

O pagamento da anuidade do exercício deverá ser efetuado ao Conselho Regional de origem mesmo que tenha sido parcelado.

A transferência efetuada será anotada no sistema de informação, não acarretando alteração no número da Inscrição Principal.

A transferência de inscrição não será deferida ao profissional que estiver respondendo a processo ético, devendo o mesmo solicitar inscrição secundária no Coren de destino.

SUSPENSÃO DE INSCRIÇÃO

A suspensão da inscrição será efetuada, mediante comprovação e requerimento do inscrito nos casos de afastamento do exercício da atividade profissional.

Para obter a suspensão, o profissional deverá estar regular com as obrigações pecuniárias perante à Autarquia, bem como não estar respondendo processo ético.

A suspensão da inscrição obriga o inscrito a comprovar anualmente que não exerce a atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas.

O profissional não poderá exercer sua atividade com inscrição suspensa, sob pena de responder processo ético por descumprimento das normas vigentes.

Até 31 de março não será devido o pagamento da anuidade do exercício, após esta data, o

inscrito deverá pagar proporcionalmente aos meses em que a inscrição esteve ativa.

Retornando à atividade, o profissional deverá regularizar a situação perante o Conselho Regional de Enfermagem, efetuando o pagamento da anuidade sendo essa proporcional aos meses que restam para o término do exercício fiscal.

A Carteira Profissional de Identidade vencida deverá ser renovada.

O Conselho Regional poderá conceder suspensão temporária de inscrição “*ad referendum*” do Plenário por intermédio de seu Presidente.

A suspensão da inscrição concedida por prazo superior a 12 meses obriga o inscrito a anualmente comprovar que permanece não exercendo a atividade profissional, sob pena de assim não procedendo, ser reativada a inscrição com a cobrança das anuidades devidas.

Nos casos de suspensão, a carteira profissional ficará sob a guarda do Conselho Regional, que a devolverá quando do retorno do profissional às atividades de Enfermagem.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO

O cancelamento de inscrição não é automático.

A solicitação de cancelamento da inscrição e/ou registro no Coren/SC deverá ser formalizada através de requerimento quando o profissional não estiver mais atuando na área.

Motivos para o cancelamento:

- Encerramento da atividade profissional, aposentadoria, interdição judicial, falecimento.

O cancelamento poderá ser requerido pessoalmente, através de procurador constituído com poderes específicos para esse fim, ou enviado pelo correio.

O requerimento de cancelamento enviado pelo correio deverá ser preenchido e assinado pelo profissional, ao qual deve ser anexado a Carteira Profissional de Identidade do Coren, Cédula de Identidade profissional do Coren, Certidão de Inscrição do Coren, ou ainda Boletim de Ocorrência Policial onde conste a perda, extravio ou roubo da Carteira Profissional de Identidade.

O profissional que protocolar o pedido de cancelamento no período compreendido entre 1 de

janeiro e 31 de março estará ISENTO da anuidade do ano vigente. Após esta data será cobrada a anuidade proporcional.

O cancelamento não isenta o profissional das responsabilidades e obrigações pecuniárias anteriores ao cancelamento.

A existência de débitos não é impeditiva para a realização do cancelamento de inscrição junto ao Conselho Regional.

O não pagamento do débito ou do parcelamento concedido ensejará o lançamento em dívida ativa e posterior cobrança judicial do débito não quitado.

Razões para o profissional cancelar sua inscrição:

- Ao deixar de trabalhar na área, o profissional deve solicitar o cancelamento ao Conselho. Caso contrário, as anuidades continuam a ser geradas. Como o Coren/SC é uma autarquia federal, quando esse débito não é pago, é lançado como “Dívida Ativa” e gera cobrança judicial.

- Com o cancelamento da inscrição por não trabalhar na Enfermagem, o profissional estará contribuindo com o seu Conselho Profissional uma vez que serão evitadas despesas relacionadas a controles e organização de carnês para pagamento da anuidade, diminuição da demanda para o setor jurídico que poderá atuar centralmente em questões de interesse da Enfermagem. Desse modo o uso dos recursos financeiros será destinado a outras necessidades dos profissionais.

O cancelamento em caso de morte será realizado mediante a apresentação da certidão de óbito do profissional.

O cancelamento por interdição judicial deverá ser requerido pelo representante legal do profissional.

O cancelamento da inscrição obriga a restituição da Carteira Profissional de Identidade ao Conselho Regional de Enfermagem, cabendo ao setor de registro da Autarquia instruir o processo, “*ad referendum*” do Plenário.

PEDIDO DE REINSCRIÇÃO

A reinscrição será deferida mediante requerimento dirigido a qualquer Conselho Regional de Enfermagem, ao profissional cuja inscrição estiver cancelada, restabelecendo-se suas prerrogativas legais do exercício da profissão.

O requerimento de reinscrição será instruído com os documentos previstos na Resolução Cofen nº580/2018.

O profissional reinscrito terá o mesmo número de inscrição que lhe foi atribuído originalmente, sujeitando-se às disposições normativas vigentes de recolhimento da taxa de inscrição, carteira e anuidade do exercício.

Relativo à anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolado até 31 de março, o inscrito deverá efetuar o pagamento integral da anuidade, após esta data, deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses que restam para o fim de exercício.

O inscrito que já tenha efetuado o pagamento da anuidade integral em outro Regional, não está sujeito a nova cobrança, desde que apresente o original do comprovante de pagamento.

A Carteira Profissional de Identidade será entregue em até 30 dias do deferimento da reinscrição, cabendo ao Regional de origem o cancelamento da mesma no sistema de impressão de carteiras.

SEGUNDA VIA DA CARTEIRA PROFISSIONAL DE IDENTIDADE

A substituição da Carteira Profissional de Identidade será solicitada através de requerimento firmado pelo profissional quando esta for extraviada, roubada, furtada, inutilizada, destruída ou no caso de alteração de nome, devendo ser anexado Boletim de Ocorrência ou documento assinado pelo interessado, declarando sob as penas da lei o motivo pelo qual é necessária a emissão de segunda via bem como cópia da certidão de casamento ou cópia da certidão de casamento averbada, quando tratar-se de divórcio.

Quando tratar-se de furto ou roubo, comprovado através de Boletim de Ocorrência Policial, o inscrito ficará isento da taxa de segunda via da Carteira Profissional de Identidade.

Documentos necessários

A relação de documentos necessários para a inscrição principal e demais procedimentos administrativos no Coren/SC pode ser conferida no site: www.corensc.gov.br.

REGISTRO DE TÍTULOS

Registro de títulos é o ato pelo qual o Conselho Regional de Enfermagem após análise dos documentos que instruem o pedido, transcreve para o sistema informatizado os dados necessários e previstos na Resolução Cofen nº580/2018 ou a vigente na época.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

- Atualização de cadastro. [Pág.35](#)
- Anuidade. [Pág.35](#)

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Os profissionais de Enfermagem devem manter os dados cadastrais (e-mail, telefone e endereços comercial e residencial) atualizados no Coren/SC. Esta atualização permite comunicação eficiente entre o Coren/SC e os profissionais de Enfermagem.

Frequentemente o Coren/SC envia para os Enfermeiros, Obstetizes, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem conteúdos sobre a área, lutas da categoria e informações para aprimorar a prática profissional. Vale lembrar que manter os dados cadastrais atualizados está entre as Responsabilidades e Deveres dos profissionais de Enfermagem, previstos no Código de Ética da categoria (Resolução nº 564/2017). Atualize seus dados no site: www.corensc.gov.br.

ANUIDADE

A anuidade é o valor pago pelo profissional de Enfermagem para exercer legalmente a profissão. Trata-se de uma obrigação legal, prevista na legislação do exercício profissional. A anuidade possibilita que o Coren/SC defenda e fiscalize a profissão para assegurar que os direitos e deveres sejam cumpridos. Não pagar a anuidade na data prevista expõe o profissional ao risco de ser inscrito em dívida ativa com posterior ajuizamento de execução fiscal, além de pagamento de custas judiciais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

No ato da primeira inscrição, serão cobrados os valores da inscrição, da Carteira Profissional de Identidade, da anuidade integral ou proporcional dependendo do período da solicitação da inscrição. Em 2019, o Cofen aprovou 30% de desconto na primeira inscrição para enfermeiras(os) e 50% de desconto na primeira inscrição de auxiliares e técnicos de Enfermagem.

Os valores podem ser acompanhados no site do Coren/SC: www.corensc.gov.br.

A anuidade pode ser parcelada?

Tanto a anuidade referente à primeira inscrição, como as anuidades dos anos subsequentes, poderão ser parceladas, seguindo as formas de pagamento da legislação vigente.

Os valores pelos serviços prestados pelo Coren/SC podem ser parcelados?

Não, o valor deve ser pago no momento da inscrição. Os valores podem ser acessados no site do Coren/SC: www.corensc.gov.br.

Mesmo não trabalhando, a anuidade deve ser paga ao Coren/SC?

Uma vez inscrito no Coren/SC, mesmo que não esteja trabalhando, o profissional deve pagar a anuidade referente à(s) categoria(s) em que estiver inscrito. Para não pagar a anuidade por não estar trabalhando, é necessário que o profissional cancele a inscrição, conforme a Resolução Cofen nº 580/2018 ou a vigente na época. O prazo para isenção do pagamento da anuidade do ano vigente é até 31 de março do respectivo ano.

NORMAS ACERCA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

- [Resolução Cofen nº 218, de 9 de junho de 1999 - Aprova o regulamento que disciplina sobre juramento, símbolo, cores e pedra utilizados na Enfermagem.](#)
- [Resolução Cofen nº 265, de 5 de outubro de 2001 - Institui canção símbolo da Enfermagem.](#)
- [Decreto nº 48.202, de 12 de maio de 1960 - Institui a Semana da Enfermagem.](#)
- [Resolução Cofen nº 294, de 15 de outubro de 2004 - Institui o Dia Nacional do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.](#)
- [Decreto nº 2.956, de 10 de agosto de 1938 - Institui o Dia do Enfermeiro – 12 de maio.](#)
- [Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 - Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.](#)
- [Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987 - Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.](#)
- [Resolução Cofen Nº545 de 9 de maio de 2017, dispõe sobre a forma de anotação e o uso do número de inscrição ou da autorização, pelo pessoal de Enfermagem.](#)
- [Resolução Cofen nº 612, de 1 de agosto de 2019 - Atualiza o Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, e dá outras providências.](#)
- [Resolução Cofen nº 560, de 23 de outubro de 2017 - Aprova e adota o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.](#)
- [Resolução Cofen nº 580, de 6 de julho de 2018 - Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais. Identificação obrigatória de gêneros masculino e feminino.](#)
- [Resolução Cofen nº 564, de 6 de novembro de 2017 – Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.](#)

OBRAS CONSULTADAS

COFEN – Conselho Federal de Enfermagem. **Legislação**. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/categoria/legislacao>. Acesso em 27 fev. 2019.

COREN/RJ – Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro. FRANÇA, T.F.; MAIA, A. C. M. S. B. Maia; e ARAÚJO, E. S. de. **Projeto Boas-Vindas**. Rio de Janeiro, 2015. 52 p.

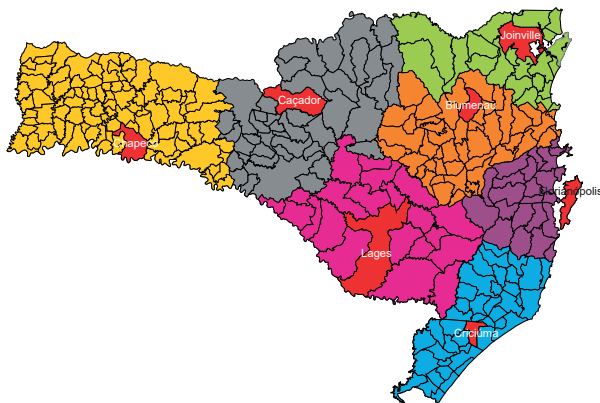
COREN/SC - Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. **Consolidação da legislação e ética profissional**. PIRES, Denise Elvira Pires de, et al. (Org.). – 2. ed. - Florianópolis: Quorum Comunicação, 2013 – (Série Cadernos Enfermagem; v. 1).

_____. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. PIRES, D.E.P. de; BELLAGUARDA, M. L. R; HALL, S.C; RAMOS, C.R. **Projeto Primeira Inscrição**, 2009.

_____. Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. BRESCIANI, H. R.; BARZAN, K. R.; NUNES, E.C.S.; RODRIGUES, P.; VICENSI, M.C. **Projeto Primeira Inscrição**, 2015.

----- Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina. BRESCIANI, H. R.; BARZAN, K. R.; NUNES, E.C.S.; VICENSI, M.C. **Projeto Primeira Inscrição**, 2018.

ENDEREÇOS COREN/SC



LOCALIZAÇÃO	ENDEREÇO	TELEFONE
1. Florianópolis	Av. Mauro Ramos, nº 224 - Centro Executivo Mauro Ramos - 6º, 7º, 8º e 9º andares - Centro - Florianópolis - SC - CEP: 88020-300	(48) 3224-9091
2. Subseção de Blumenau	Rua XV de Novembro, nº 1336 - Edifício Brasília - 4º andar - Sala 47 - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89010-903	(47) 3222-3524 (47) 3222-3525
3. Subseção de Joinville	Rua Dona Francisca, nº 260 - Edifício Deville - 9º andar - Salas 1308 e 1310 - Centro - Joinville - SC - CEP: 89201-250	(47) 3423-4132 (47) 3422-9878
4. Subseção de Criciúma	Av. Getúlio Vargas, nº 440 - Centro Comercial Empresarial Euclides Crevanzi - Sala 202 - Centro - Criciúma - SC - CEP: 88801-500	(48) 3439-5274 (48) 3437-3779
5. Subseção de Caçador	Av. Barão do Rio Branco, nº 1260 - Edifício Caraguatá - Sala 23 - Centro - Caçador - SC - CEP: 89500-000	(49) 3563-8545 (49) 3563-8544
6. Subseção de Chapecó	Rua Marechal Deodoro, nº 400E - Edifício Piemonte Executivo - Sala 508 - Centro - Chapecó - SC - CEP: 89802-140	(49) 3323-6470 (49) 3323-7163
7. Subseção de Lages	Rua Benjamin Constant, nº 28 - Edifício Executivo CEPAR - Sala 100 - Centro - Lages - SC - CEP: 88501-110	(49) 3224-7818 (49) 3227-1583

Acesse

www.corensc.gov.br

para mais informações

**LEMBRE-SE: É OBRIGAÇÃO DO PROFISSIONAL
MANTER O SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL E
PROFISSIONAL ATUALIZADO NO COREN/SC**

Poderão ocorrer eventuais alterações nas normas, acompanhe os *sites*:

www.cofen.gov.br

www.corensc.gov.br

Realização:

